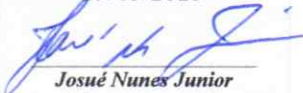




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 109/2023
DE 19 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO EM:
19/05/2023


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

Altera artigos, paragrafos e incisos da Lei Complementar nº 059/2008 (Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da necessidade de atualizar o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Sergipe, fica alterada parte do texto da Lei nº 059/2008, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A data base para a revisão e reajuste salarial anual do plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre será 01 de Janeiro.

Art. 15 - (...)

Paragrafo Único - Ao servidor efetivo é garantido folga no dia de seu aniversário.

Art. 53 - (...)

I - (...)





República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe

II - 1/3 (um terço) do salário base ao completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício no serviço público se homem e aos 20 (vinte) anos se mulher e/ou pessoa com deficiência, desde que o servidor apresente laudo médico atestando a deficiência.

III - A redução de carga horária para servidores com 20 (vinte) anos de exercício efetivo, será de 02 (duas) horas semanal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 19 de Maio de 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal